



**GINÁSIO
CLUBE
PORTUGUÊS**

ESTATUTOS

ASSEMBLEIA GERAL
08 JULHO 2024



PÇ. GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS, 1
1250-111 LISBOA, PORTUGAL



WWW.GCP.PT
INFO@GCP.PT

Capítulo I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins e Meios

Artigo 1º

O GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS (G.C.P.) é um Clube com grandes tradições no campo da ginástica portuguesa, pioneiro de diversas modalidades desportivas, distingue-se no campo do pleno amadorismo, rege-se pelos mais altos valores éticos do desporto, contribui para uma correcta formação da juventude e desempenha um papel notável no desenvolvimento desportivo do País.

Artigo 2º

1. O G.C.P., fundado em dezoito de Março de mil oitocentos e setenta e cinco, rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos complementares e legislação aplicável.
2. O G.C.P. é um clube desportivo, pessoa colectiva de direito privado, declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol da educação física, cívica e desportiva da Nação.
3. O G.C.P. é constituído pela totalidade dos seus associados, sendo vedadas nas suas instalações ou actividades, manifestações de natureza política, partidária, sindical ou de proselitismo rácico ou religioso.

Artigo 3º

O G.C.P. não pratica qualquer tipo de distinção entre os seus associados, cuja qualificação respeita apenas a antiguidade, as distinções honoríficas e os galardões atribuídos e a contribuição prestada ao Clube.

Artigo 4º

1. O G.C.P. tem a sua sede em Lisboa, na Praça do Ginásio Clube Português, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outros locais.
2. A sede designar-se-á por "Edifício Luís Monteiro" em homenagem ao fundador da colectividade.

Artigo 5º

1. O G.C.P. tem como fins:
 - a) a educação física, desportiva e cívica dos seus associados;
 - b) a promoção e a prática do desporto nas vertentes de formação, manutenção, recreação e de rendimento;
 - c) as actividades culturais dos seus associados;e quanto nessas áreas concorra para o desenvolvimento desportivo e para o engrandecimento do Clube e do País.

2. O G.C.P. deve desenvolver igualmente a sua actividade no campo da recuperação motora e cognitiva e no âmbito do desporto para deficientes.

Artigo 6º

1. Os meios indispensáveis à concretização dos objectivos consignados no artigo antecedente serão obtidos em conformidade com o disposto nos Artigos 26º, 27º e 28º, mediante os procedimentos adequados legalmente permitidos.
2. Para os casos não previstos no artigo anterior a Direcção do G.C.P. terá de obter o parecer prévio do Conselho Fiscal e o voto favorável da Assembleia Geral.

Capítulo II

Símbolos do Clube

Artigo 7º

As cores tradicionais do clube são o azul e o branco e o símbolo contém uma estrela de cinco pontas, significando a orientação superior que norteia, orienta e coordena os destinos do G.C.P..

Artigo 8º

1. O estandarte do Clube é em pano de seda, branco, formato rectangular, com uma estrela branca de cinco pontas e as iniciais GCP centradas em fundo circular azul, tendo ainda bordadas a ouro e em semicírculo as designações Ginásio Clube Português, 18 de Março de 1875 e "Mens sana in corpore sano".
2. O emblema, a bandeira, os guiões das modalidades e os distintivos do G.C.P. mantêm as características tradicionais do Clube, nas proporções e suportes adequados a cada caso.
3. O equipamento dos atletas deve, em princípio, respeitar as cores tradicionais do G.C.P..

Capítulo III

Sócios

Secção I

Admissão e Classificação

Artigo 9º

1. Adquirem a qualidade de sócios do G.C.P. as pessoas singulares ou colectivas que, após procederem ao pagamento da respectiva jóia de admissão, vejam aprovada a inscrição pela Direcção do Clube.
2. Não serão admitidos, como sócios do G.C.P., as pessoas singulares ou colectivas que não satisfaçam as condições prescritas nestes Estatutos ou que, com a sua actuação, tenham contribuído para o desprestígio de qualquer instituição social, desportiva, cultural ou recreativa.
3. É permitida a utilização das instalações sociais e desportivas do G.C.P. a não sócios, em casos excepcionais, em condições a definir pela Direcção. O valor a cobrar deve ser, no mínimo, 50% superior ao valor cobrado aos sócios por igual utilização. Exceptuam-se os valores relativos aos serviços de restauração.

Artigo 10º

1. O Chefe de Estado, eleito por sufrágio universal, é Presidente de Honra do Clube e transita para a categoria de Sócio Honorário após terminar o mandato.
2. É atribuído de forma perpétua o título de Sócio Fundador a Luís Maria de Lima da Costa Monteiro, para perpetuar a sua memória.
3. Os sócios do G.C.P. classificam-se nas seguintes categorias:
 - a) Sócio Efectivo Praticante;
 - b) Sócio Efectivo;
 - c) Sócio Juvenil;
 - d) Sócio Colectivo;
 - e) Sócio Correspondente;
 - f) Sócio Vitalício;
 - g) Sócio de Mérito, e;
 - h) Sócio Honorário.

Artigo 11º

1. São Sócios Efectivos Praticantes os maiores de idade aos quais cabe a plenitude dos direitos estatutários decorridos seis meses desde a data de admissão.
2. São Sócios Efectivos os maiores de idade aos quais cabe a plenitude dos direitos estatutários decorridos seis meses desde a data de admissão, com excepção dos da prática de actividade física ou desportiva.

3. São Sócios Juvenis os menores de idade que usufruem de direitos semelhantes aos Sócios Efectivos Praticantes ou Efectivos, com excepção do direito de participação em Assembleias Gerais.
Os Sócios Juvenis que passem a Sócios Efectivos Praticante ou a Sócios Efectivos mantêm a respectiva antiguidade, estando isentos do pagamento de jóia.
4. São Sócios Colectivos as entidades que, no âmbito de protocolos estabelecidos com a Direcção do G.C.P., vejam autorizado o acesso às instalações sociais e desportivas do G.C.P. aos seus colaboradores ou em relação aos quais o G.C.P. proporcione, independentemente do local, a prática de actividades físicas e desportivas.
5. São Sócios Correspondentes os que, domiciliados a mais de sessenta quilómetros da sede, se encontrem impossibilitados de usufruir com regularidade dos direitos e das regalias conferidos aos sócios efectivos.
6. São Sócios Vitalícios os sócios efectivos que completem 50 anos de antiguidade ou que, com menos antiguidade, paguem de uma só vez, por antecipação, o valor das quotas que faltem pagar até atingir o equivalente a cinquenta anos de quotas.
7. São Sócios de Mérito aqueles que forem distinguidos com esse galardão em Assembleia Geral, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento de Prémios e Distinções.
8. São Sócios Honorários aqueles que forem distinguidos com esse galardão em Assembleia Geral, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento de Prémios e Distinções.

Artigo 12º

1. O número de sócios é ilimitado, salvo se a Direcção, obtido o parecer do Conselho Geral, propuser justificadamente à Assembleia Geral uma suspensão temporária das admissões.
2. A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco.

Secção II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 13º

1. São direitos dos sócios:
 - a) frequentar a Sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições estabelecidas pela Direcção;
 - b) representar o G.C.P. na prática da educação física e dos desportos e em outras actividades existentes no Clube;
 - c) participar nas Assembleias Gerais, bem como apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;
 - d) ser eleito para os órgãos sociais;

- e) examinar, nos termos estatutários, nos oito dias anteriores à data da respectiva Assembleia Geral comum, ordinária, nas horas de expediente, os livros, contas e demais documentação, respeitantes à gerência que vai ser apreciada;
 - f) propor a admissão de sócios juvenis como previsto no número 2. do Artigo 11º;
 - g) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
 - h) receber e usar as distinções honoríficas, os galardões e as recompensas com que for distinguido;
 - i) apresentar requerimento, devidamente fundamentado, para a suspensão do pagamento de quotas, quando:
 - (1) se ausentar do território continental, até três anos;
 - (2) se ausentar de Lisboa, em permanência, por motivos de estudo ou de serviço oficial ou profissional, por período não inferior a seis meses nem superior a um ano;
 - (3) ter contraído doença impeditiva de angariar meios de subsistência, até dois anos;
 - (4) em situação de desemprego involuntário, até um ano.
 - j) pedir a exoneração de sócio.
2. O poder de voto referido na alínea c) e os direitos previstos nas alíneas d) e i) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos, admitidos na categoria há pelo menos seis meses.

§ único: Fica, ainda, impedido de ser eleito ou fazer parte de órgãos sociais o sócio que tenha sido objecto das sanções previstas nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 23º destes Estatutos, respectivamente, nos dois, cinco, dez ou vinte anos (contados da data de readmissão) anteriores à data designada para a realização do acto eleitoral ou, durante o exercício do mandato para que foi eleito.

3. Consideram-se no gozo pleno dos seus direitos os sócios com a última quota vencida liquidada.

Artigo 14º

Os sócios exonerados ou demitidos por falta de pagamento de quotização podem requerer a readmissão, pagando os encargos correspondentes à admissão e, se pretenderem recuperar a anterior antiguidade, terão de pagar a totalidade das quotas que tenham vigorado entre a data da exoneração ou demissão e a da readmissão.

Artigo 15º

1. Aos sócios expulsos é permitido requerer à Assembleia Geral do G.C.P. a respectiva readmissão.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral obterá parecer escrito prévio da Direcção e do Conselho Geral do Clube, após o que convocará uma sessão extraordinária com o fim expresso de julgar a pretensão.

3. O requerente será readmitido se, em escrutínio secreto, obtiver voto favorável de uma maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes.
4. Caso a decisão referida no número anterior seja favorável, a readmissão processar-se-á através da liquidação de nova jóia e de eventuais quotas em atraso na data da expulsão.

Artigo 16º

São deveres dos sócios:

- a) honrar o Clube, servindo e defendendo com dedicação e lealdade o seu bom nome e prestígio;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, acatando as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes, reservando o direito de delas recorrer, até que sejam alteradas ou revogadas;
- c) pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigidas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) aceitar, salvo impedimento legítimo ou incompatibilidade, o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados, desempenhando as funções inerentes com conduta moral e cívica exemplares e respeitando a filosofia tradicional do G.C.P. e a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- e) zelar pela coesão interna da colectividade;
- f) representar oficialmente o G.C.P., quando lhe for solicitado, actuando de harmonia com as instruções recebidas dos respectivos órgãos sociais;
- g) manter bom comportamento moral, civil e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do G.C.P., nomeadamente defendendo e zelando pela reputação e pelo património do Clube;
- h) responsabilizar-se pelos prejuízos que possa causar nos bens patrimoniais do Clube;
- i) comunicar à Direcção, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de residência ou de local ou modo de cobrança;
- j) pedir a exoneração, por escrito, após liquidar as responsabilidades vencidas.

Artigo 17º

Os deveres consignados nas alíneas d) e f) do Artigo anterior, sem prejuízo das disposições específicas para o exercício de alguns cargos sociais, respeitam apenas aos sócios efectivos, admitidos na categoria há pelo menos seis meses, ou recém admitidos no caso previsto na parte final do ponto 2. do Artº 11º destes Estatutos.

Artigo 18º

1. Os encargos correspondentes a cada categoria de Sócio, tanto de jóia como de quota, bem como as restantes contribuições regulamentares, são apresentados com a proposta orçamental da Direcção para o ano seguinte e apreciados e votados em Assembleia Geral Ordinária a realizar nos termos da alínea h) do artigo 40º e do número (1) da alínea a) do artigo 44º, destes Estatutos.
2. No caso dos Sócios Colectivos, tanto o valor de jóia e quota, bem como de todas outras condições, são fixados caso a caso pela Direcção.
3. Em ambos os casos, a quotização corresponderá ao ano civil, sendo liquidada nos termos e condições a fixar pela Direcção.
4. A Direcção poderá sujeitar à votação da Assembleia Geral vários escalões de quotização, cabendo aos sócios escolher aquele em que queiram integrar-se.

5. São da responsabilidade da Direcção o estabelecimento de períodos de isenção de jóia, de redução ou isenção de quotas ou até do seu pagamento em prestações, os quais serão apresentados em Assembleia Geral Ordinária de apreciação e votação do relatório da gestão e das contas, bem como do respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal, a realizar nos termos da alínea i) do artigo 40º e do número (2) da alínea a) do artigo 44º, destes Estatutos.
6. Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de jóia de admissão e quota anual.
7. Os Sócios Vitalícios e de Mérito estão isentos do pagamento de quota anual.

Secção III

Distinções Honoríficas, Galardões e Recompensas

Artigo 19º

Para distinguir e premiar os serviços excepcionais, a dedicação, o mérito associativo ou desportivo, as contribuições que concorram para o prestígio ou engrandecimento do Clube, da causa da Educação Física ou do País, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Trofeu Luís Monteiro, com Palma;
- b) Trofeu Luís Monteiro;
- c) Medalha de Ouro de Valor, Mérito e Bons Serviços;
- d) Medalha de Prata de Mérito e Dedicção.

Artigo 20º

Para além do disposto no artigo anterior, podem ainda ser concedidos os seguintes galardões:

- a) Sócio Honorário;
- b) Sócio de Mérito;
- c) Emblemas Comemorativos.

Artigo 21º

Além das distinções honoríficas e dos galardões previstos nos Artigos 19º e 20º destes Estatutos, a Direcção pode atribuir Diplomas de Louvor aos membros do corpo docente, atletas, pessoal técnico, administrativo ou de apoio.

Artigo 22º

A atribuição das distinções, galardões e louvores, a que se referem os Artigos 19º, 20º e 21º, rege-se-á pelas normas constantes do "Regulamento de Prémios e Distinções".

Secção IV

Disciplina

Artigo 23º

1. As sanções aplicáveis aos sócios são as seguintes:
 - a) admoestação;
 - b) repreensão registada;
 - c) suspensão até três anos;
 - d) expulsão.
2. Ficam sob a alçada disciplinar os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:
 - a) desrespeitar a lei, os estatutos e regulamentos internos do Clube, ou as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) injuriar, difamar, ou ofender os órgãos sociais, ou os seus membros, no exercício ou não das suas funções, ou devido a decisões assumidas;
 - c) praticar actos ou proferir expressões atentatórios da moral pública, nas instalações do Clube ou no exterior em representação do G.C.P.;
 - d) prejudicar, impedir ou atentar contra o legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

Artigo 24º

Todas as questões de carácter disciplinar reger-se-ão pelas normas constantes do “Regulamento Disciplinar”.

Artigo 25º

Compete à Direcção do Clube decidir sobre os casos omissos nos Capítulos III e IV destes Estatutos e que não estejam previstos no Regulamento Disciplinar ou no Regulamento de Prémios e Distinções.

Capítulo IV

Actividade Económica e Financeira

Artigo 26º

1. A gestão económica e financeira será contabilizada de acordo com as prescrições legais específicas do âmbito desportivo e o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
2. Quando as circunstâncias a isso obrigarem devem ser elaborados orçamentos suplementares.

Artigo 27º

1. A Direcção apresentará o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte e o correspondente plano de actividades, até:
 - a) 15 de Junho de cada ano, aos Conselhos Geral e Fiscal, cabendo a este último emitir parecer;
 - b) 30 de Junho de cada ano à Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, que decidirá sobre a sua aprovação.
2. O orçamento tem de evidenciar todas as operações de crédito em curso ou programadas, bem como eventuais alienações ou aquisições de bens imóveis previstas.
3. A recolha de fundos mediante subscrições, sorteios ou donativos, por parte de sócios, a título individual ou em comissão, obriga a autorização prévia da Direcção.
4. O exercício económico anual do Clube corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de Setembro e 31 de Agosto, coincidindo com a época desportiva anual.

Artigo 28º

1. A Direcção deverá submeter à Assembleia Geral, até trinta de Novembro de cada ano, o relatório e as contas, bem como os respectivos documentos relativos ao exercício do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório, as contas e os restantes documentos referidos no ponto anterior, deverão ser facultados aos Conselhos Geral e Fiscal até ao dia 15 de Novembro de cada ano.
3. Caso a Direcção ou qualquer outro Órgão Social do G.C.P. considere necessário, poderá ser contratado um auditor ou uma empresa especializada para realizar uma auditoria às contas do Clube.
4. Os elementos referidos em l. anterior devem ficar à disposição do(s) sócio(s) que o tenha(m) requerido, na sede do Clube, às horas de expediente, a partir de oito dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral ordinária que os vai apreciar.

Artigo 29º

1. O não cumprimento, por um prazo superior a trinta dias, das disposições contidas nos números 1. do Artigo 27º e 1. do Artigo 28º por parte da Direcção ou do Conselho Fiscal implica na cessação imediata dos mandatos dos membros do ou dos órgãos em falta, não podendo os mesmos candidatar-se aos órgãos sociais a eleger em seguida.
2. O disposto no número antecedente não terá lugar quando assim for deliberado, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por dois terços dos votos expressos.

Artigo 30º

Todas as ordens de pagamento ou responsabilidades inerentes emitidas pelo G.C.P., têm de ter obrigatoriamente duas assinaturas, sendo que uma tem de ser do Presidente, de um dos Vice-Presidentes ou do Director responsável pelo pelouro Financeiro e a outra de qualquer elemento da Direcção ou do colaborador que desempenhe as funções de Director Geral do G.C.P..

§ Único: A Direcção pode mandar o colaborador que desempenhe as funções de Director Geral do G.C.P. com os poderes necessários para dar ordens de pagamento ou assumir responsabilidades inerentes emitidas pelo G.C.P. até ao limite a fixar por deliberação tomada em reunião da Direcção.

Capítulo V

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 31º

1. O G.C.P. realiza os seus objectivos por intermédio dos seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Geral.
2. Não é permitida a acumulação de funções em órgãos sociais.
3. Das reuniões dos órgãos sociais do G.C.P. lavrar-se-á acta no livro respectivo.
4. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados pelo exercício dos respectivos cargos, com excepção do Presidente da Direcção que poderá ser remunerado ou não, de acordo com o estabelecido nos números seguintes ser remunerados ou não, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.
5. Para o efeito da parte final do disposto no número anterior será criada uma Comissão que reunirá no prazo de oito (8) dias após solicitação pelo Presidente da Direcção ao Presidente da Comissão.
6. O Presidente da Direcção poderá exercer a prerrogativa estabelecida no número anterior em qualquer momento de duração do mandato, sendo que a deliberação será efectiva apenas até ao final do mandato em causa.
7. A Comissão será constituída pelo Presidente do Conselho Geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, e será assessorada tecnicamente pelo Revisor Oficial de Contas.
8. A Comissão será presidida pelo Presidente do Conselho do Geral que terá direito de voto de qualidade, em caso de empate e o direito de veto, desde que devidamente justificado.
9. A Comissão deliberará de acordo com os seguintes pressupostos e critérios:
 - a) avaliação da importância para o Clube da actuação do Presidente da Direcção durante o mandato, que justifique a atribuição de um apoio financeiro;
 - b) a avaliação da capacidade financeira do Clube para prestar o apoio financeiro.
10. Caso considere que os pressupostos e os critérios de atribuição deixam de se verificar, a Comissão poderá suspender, modificar ou fazer cessar o apoio financeiro.
11. Para efeitos de alteração estatutária deste artigo, para além da maioria qualificada dos sócios presentes, exigida nos termos do disposto no Artigo 40º, será ainda necessário o parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 32º

1. Genericamente, compete aos membros dos órgãos sociais:
 - a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do Clube;
 - b) exercer os cargos para que foram eleitos com a maior dedicação e exemplar comportamento moral e cívico;
 - c) responder solidariamente pelas deliberações assumidas, salvo declaração de voto em contrário na acta da reunião em causa ou na primeira a que assistirem, devido a ausência comprovada.
2. A menos que se verifique dolo, a responsabilidade referida no número anterior cessa quando a Assembleia Geral aprovar as deliberações assumidas.

Artigo 33º

1. As eleições para a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal deverão realizar-se sempre durante os meses de Novembro e Dezembro, com a tomada de posse nos novos órgãos sociais eleitos a acontecer na primeira quinzena de Janeiro do ano subsequente, em dia marcado pelo Presidente da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto no nº 3 do artigo 36º.
2. Até à posse dos órgãos sociais eleitos, os que estiverem em exercício mantêm-se nas respectivas funções com as competências fixadas nos estatutos vigentes.
3. Quando qualquer membro dos corpos sociais não cumprir a totalidade do mandato para o qual foi eleito, o respectivo órgão cooptará um novo membro para terminar aquele mandato, a ratificar na primeira Assembleia Geral que se seguir àquele acto.

Artigo 34º

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Geral, obedece às seguintes prescrições:
 - a) respeita a um período de quatro anos, com início no dia 1 de Janeiro, mantendo-se em vigor até proclamação dos sucessores;
 - b) é revogável, individual ou colectivamente, nos termos legais;
 - c) cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, situação de incompatibilidade ou renúncia;
 - d) a revogação do mandato dos membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 31º depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral, com indicação do membro ou membros cuja destituição será votada, excepto se, entretanto, o(s) visado(s) renunciar(em).
2. Além das situações expressas nestes Estatutos, constituem causa de cessação de mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a) na Direcção, quando cessar funções a maioria dos membros eleitos;
 - b) no Conselho Fiscal quando, a despeito da chamada à efectividade dos suplentes, cessar funções a maioria dos seus membros (efectivos e suplentes);
 - c) na Assembleia Geral com a cessação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 35º

1. A apresentação de renúncia não necessita de aceitação e é irrevogável, desde logo, sem prejuízo de reportar ao último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada e do disposto do nº 3 infra.
2. A renúncia é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, caso seja este o renunciante, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
3. Se a renúncia implorar o disposto no número 2. do Artigo 34º, só produzirá efeitos a partir da posse dos sucessores ou da comissão prevista no Artigo 36º.

Artigo 36º

1. Em caso de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção e, ou, do Conselho Fiscal, bem como se nas eleições marcadas para o efeito não forem apresentadas candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará ao Conselho Geral a indicação de um número ímpar de sócios efectivos, membros ou não daquele órgão, com mais de quinze anos de filiação com pleno uso de todos os direitos estatutários, de forma ininterrupta, para integrarem comissões de gestão e, ou, de fiscalização, conforme ou em ambos os casos.
2. A estas comissões cumprirá exercer as funções que cabiam aos órgãos mencionados em 1. anterior, ou a ambos, até à posse dos novos órgãos sociais.
3. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral para a eleição dos órgãos sociais nas condições previstas no número 2. do Artigo 42º.

Artigo 37º

Aos componentes dos órgãos sociais com funções executivas ou de fiscalização do G.C.P. é interdito, por si ou por pessoa ou entidade interpostas, fazer fornecimentos ou negociar com o clube.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 38º

1. Na Assembleia Geral reside o poder supremo do Clube.
2. A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos e sócios efectivos praticantes no pleno gozo dos seus direitos e tendo em conta as limitações previstas no número 2 do artigo 11º destes Estatutos.
3. Aos sócios remunerados pelo Clube é permitida a assistência às Assembleias Gerais, não podendo entrar em discussão nem votar.

β único: O estipulado no número anterior não será aplicável ao caso previsto no Artigo 31º, nº 4 e seguintes.

4. Para cada decénio de filiação ininterrupta, os sócios efectivos e sócios efectivos praticantes terão direito a mais um voto, para efeitos de:
- votação em Assembleias Gerais;
 - requerimento de convocação de Assembleia Geral;
 - propositura de candidaturas.

Artigo 39º

À Assembleia Geral, para além de quanto se encontre estipulado na lei e nos presentes Estatutos, pertence por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, designadamente:

- aprovar os Estatutos do Clube, o “Regimento da Assembleia Geral Eleitoral”, o “Regulamento de Prémios e Distinções” e o “Regulamento Disciplinar”, e velar pelo seu cumprimento;
- eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- deliberar nos casos previstos no número 2. do Artigo 6º;
- fixar ou alterar, nas condições previstas nestes Estatutos, a importância das jóias, quotas ou outras contribuições obrigatórias propostas pela Direcção;
- deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos e sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios;
- julgar os recursos para ela interpostos;
- conceder as distinções honoríficas e os galardões que sejam da sua competência;
- apreciar e votar a proposta orçamental para o ano económico seguinte, o plano de actividades respectivo e os orçamentos suplementares quando for o caso;
- apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício do ano anterior, bem como o respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- autorizar as propostas da Direcção:
 - na contracção de empréstimos e outras operações de crédito que não estejam previstos no orçamento anual do Clube;
 - na aquisição ou alienação de bens imóveis ou a assumir garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, desde que cumpridas previamente as condições estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- deliberar sobre o eventualmente omissos nos capítulos I, II, V e VI destes Estatutos.

Artigo 40º

- Salvo disposição em contrária da Lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, gozando o Presidente da Mesa de voto de qualidade, excepto quando a votação seja concretizada por escrutínio secreto.
- As deliberações sobre alterações estatutárias obrigam a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos sócios presentes.

3. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis, exigem uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos sócios presentes.
4. Igual maioria é exigida em deliberações relativas à destituição de órgãos sociais.
5. As deliberações sobre a dissolução do Ginásio Clube Português, requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados.

Artigo 41º

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais ou comuns, podendo qualquer delas assumir o carácter de ordinária ou extraordinária e podendo ainda realizar-se em conjunto, caso a respectiva convocatória assim o indique e esteja de acordo com o estipulado para o efeito no articulado destes Estatutos.

Artigo 42º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne:
 - a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) extraordinariamente, para proceder a eleições no caso previsto no Artigo 36º dos presentes Estatutos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral:
 - a) com uma antecedência de pelo menos sessenta dias relativamente ao termo de cada mandato;
 - b) nos sessenta dias subsequentes à verificação dos factos previstos no Artigo 36º.
3. A Assembleia Geral Eleitoral reger-se-á pelas normas constantes de regulamento próprio.

Artigo 43º

1. A Assembleia Geral comum funciona:
 - a) Ordinariamente, duas vezes por ano, para:
 - (1) os fins previstos na alínea b) do número 1. do Artigo 27º, durante a segunda quinzena de Junho;
 - (2) dar cumprimento ao número 1. do Artigo 28º, até trinta de Novembro.
 - b) Extraordinariamente:
 - (1) de acordo com convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - (2) por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral;
 - (3) na sequência de requerimento apresentado por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, caso em que é necessária a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

2. A convocação das reuniões da Assembleia Geral comum será feita com uma antecedência mínima de 8 dias, por meio de aviso postal ou por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos de sociedades comerciais. No aviso, indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
3. Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 44º

1. A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Três Secretários.
2. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral devem ter pelo menos quinze anos de filiação com pleno uso de todos os direitos estatutários, de forma ininterrupta.

Artigo 45º

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe-lhe:
 - a) convocar a Assembleia Geral, que dirigirá, indicando a ordem de trabalho;
 - b) rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, assinando os termos de abertura e de encerramento;
 - c) proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e assinará;
 - d) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou regulamentares;
 - e) convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - f) marcar o dia de tomada de posse dos órgãos sociais eleitos;
 - g) obter parecer escrito da Direcção e do Conselho Geral do Clube sobre os pedidos de readmissão de sócios expulsos;
 - h) solicitar ao Conselho Geral a indicação de um número ímpar de sócios efectivos, membros ou não daquele órgão, com mais de quinze anos de filiação ininterrupta, a fim de integrarem comissões de gestão e, ou, de fiscalização, em caso de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção e, ou, do Conselho Fiscal, bem como se nas eleições marcadas para o efeito não forem apresentadas candidaturas;
 - i) fazer parte da Comissão eventual estabelecida no Artigo 31º, nº 4 e seguintes.
2. Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, aos secretários, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Em caso de impossibilidade total dos membros da Mesa, caberá aos Presidentes do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral, ou a quem fizer as suas vezes, substituir o Presidente daquele órgão.

Secção III

Direcção

Artigo 46º

1. O G.C.P. é dirigido e administrado por uma Direcção composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um ou mais Vice-Presidentes, no máximo três;
 - c) Um número de vogais, não inferior a três nem superior a sete;
 - d) Em qualquer circunstância, a Direcção será obrigatoriamente composta por um número ímpar de titulares.
2. O Presidente e os Vice-Presidentes têm de possuir mais de quinze anos de filiação com pleno uso de todos os direitos estatutários, de forma ininterrupta.
3. Aos Vice-Presidentes ou, na sua ausência, aos Directores, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Em termos de representatividade social, o Presidente pode delegar em qualquer outro membro dos Órgãos Sociais do Clube ou em colaboradores do G.C.P. que reportem directamente à Direcção.
4. As reuniões da Direcção realizam-se pelo menos duas vezes por mês.

β único: exceptua-se o mês escolhido para férias, de preferência Agosto de cada ano.
5. As decisões da Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 47º

1. A Direcção é o órgão colegial de administração do Clube.
2. Tem como funções primordiais projectar, coordenar, promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos necessários à realização dos objectivos que o G.C.P. se propõe atingir, sempre na estrita observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor.
3. À Direcção cumpre dar cumprimento a quanto se dispõe nos Artigos 27º e 28º dos presentes Estatutos.
4. Compete à Direcção, duma forma genérica:
 - a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos complementares e as deliberações dos órgãos sociais a que os mesmos obrigarem;
 - b) definir e dirigir a política de toda a actividade física, desportiva e cultural do Clube, de maneira a alcançar os objectivos estratégicos propostos;
 - c) fornecer aos Conselhos Geral e Fiscal, ou aos auditores em funções, os elementos solicitados;
 - d) responder às solicitações previstas na alínea e) do número 1. do Artigo 13º;
 - e) admitir ou recusar as pessoas ou entidades propostas para sócios, autorizar as mudanças de categoria ou excluí-los nos termos dos presentes estatutos;

- f) apresentar propostas de atribuição das Distinções Honoríficas, Galardões e Diplomas de Louvor previstos no Regulamento de Prémios e Distinções, excepto para a atribuição do Troféu Luís Monteiro com Palma que se rege pelas normas constante do Artigo 2º do mesmo regulamento;
- g) arrecadar as receitas e ordenar as despesas, de acordo com as normas orçamentais;
- h) representar o Clube nos órgãos federativos ou associativos, ou delegar essa responsabilidade em sócios com a idoneidade requerida;
- i) nomear os representantes ou mandatários do G.C.P. para órgãos ou reuniões solicitados, credenciando-os e instruindo-os sobre as posições a assumir;
- j) gerir o Clube, admitindo e dispensando o pessoal necessário, ao qual fixará funções, categorias e remunerações, cabendo-lhe ainda o exercício do respectivo poder disciplinar;
- k) deliberar sobre os horários de funcionamento e utilização das instalações, zonas sociais e desportivas do G.C.P. assim como sobre os valores a pagar por essas utilizações;
- l) apresentar, caso considere pertinente, propostas de suspensão de admissão do número de sócios, consoante Artigo 12º dos presentes Estatutos;
- m) deliberar sobre os pedidos de não pagamento de quota, não pagamento dos valores cobrados pela utilização das instalações desportivas ou sociais do Clube, suspensão de pagamento de quota e de exoneração de sócios;
- n) participar aos outros órgãos sociais competentes, conforme se trate de empregados ou colaboradores do Clube ou de membros da Direcção, sem prejuízo do competente processo disciplinar, quaisquer irregularidades ou actos ilícitos, ou indícios deles, que tenha detectado no exercício das suas funções e que aos mesmos possam vir a ser imputados;
- o) definir e propor à Assembleia Geral as regras quanto ao número de sócios, valores de quotização e jónia de admissão e respectivas modalidades de pagamento;
- p) negociar, caso a caso, os valores de quotização e jónia dos Sócios Colectivos, bem como as respectivas modalidades de pagamento e condições de acesso às instalações do Clube.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 48º

1. O Conselho Fiscal do G.C.P. é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Dois membros efectivos;
 - c) Dois membros suplentes.
2. O Presidente tem de possuir mais de quinze anos de filiação com pleno uso de todos os direitos estatutários, de forma ininterrupta.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, quando o respectivo Presidente ou dois dos seus membros o julgarem necessário.
4. As decisões são tomadas pela maioria dos votos presentes, em reunião majoritária dos seus membros em efectividade de funções, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

5. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe fazer parte da Comissão eventual estabelecida no Artigo 31º, nº 4 e seguintes.
6. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, por outro membro que o Presidente tiver designado.
7. Se se registarem vagas serão preenchidas pela passagem dos membros suplentes a efectivos, sucessivamente e pela ordem em que estavam inscritos na lista presente à eleição.
8. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis com o infractor pelas irregularidades detectadas, se delas tomarem conhecimento e não assumirem as providências adequadas.

Artigo 49º

1. No âmbito das suas competências cabe a este órgão:
 - a) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da competência da Direcção, procedendo ao exame dos documentos contabilísticos e verificando a legalidade dos movimentos processados;
 - b) solicitar à Direcção, ou a qualquer dos seus membros, os esclarecimentos necessários no referente a operações de natureza económica ou financeira, em curso ou realizadas, sobre as quais tenham surgido dúvidas durante a fiscalização mencionada na alínea anterior;
 - c) solicitar, quando a entenda necessária, a convocação da Assembleia Geral comum, extraordinária, de acordo com a alínea b) do número 1. do Artigo 43º;
 - d) assistir, se solicitado ou quando o entender, às reuniões da Direcção ou às do Conselho Geral.
2. Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais, nomeadamente:
 - a) os respeitantes à gestão do G.C.P., nomeadamente Orçamento e Relatório e Contas anuais;
 - b) outros que estejam previstos estatutariamente como sejam os relativos a propostas de alteração de valores ou formas de pagamento de jóias ou quotas;
 - c) sobre os empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção.

Secção V

Conselho Geral

Artigo 50º

1. O Conselho Geral, constituído por sócios efectivos designados por Conselheiros, é composto por elementos com mais de quinze anos de filiação com pleno uso de todos os direitos estatutários, de forma ininterrupta, recrutados de preferência entre sócios que já tenham pertencido aos corpos gerentes e personalidades de reconhecido mérito.
2. Os futuros Conselheiros, são nomeados, exclusivamente pelos seus pares, no Conselho Geral.
3. O Conselho Geral, de igual modo, nomeará, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos no seio do Conselho Geral de quatro em quatro anos, aquando das eleições dos Órgãos Sociais do GCP.

4. Ao Presidente do Conselho Geral cabe fazer parte da Comissão eventual estabelecida no Artigo 31º, nº 4 e seguintes.
5. A qualidade de membro do Conselho Geral, enquanto sócio, é vitalícia, salvo exclusão deliberada pelo próprio Órgão, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito de voto, ou resignação do próprio, através de carta a enviar para o Presidente do Conselho Geral.
 - a) Da decisão de exclusão de membro do Conselho Geral, cabe, sempre, recurso no prazo máximo de 30 dias para a Assembleia Geral.
6. O número de Conselheiros com direito de voto está limitado ao máximo de 50, salvo recuperação desse estatuto, nos termos do nº 7, infra.
7. O Conselheiro perderá o direito de voto, quando:
 - a) Estiver ausente injustificadamente de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, durante um período mínimo de 12 meses, sem interrupção.
 - b) Solicitar ao Presidente do Conselho Geral a perda, temporária, daquele direito.
 - c) O exercício do seu cargo estiver suspenso, em função de ter sido eleito para outro órgão social do GCP.
8. A recuperação do direito de voto, dar-se-á de forma automática, por mera presença em 2 reuniões do Conselho, no período de 12 meses (alínea a) do nº 6); por comunicação do próprio Conselheiro, ao Presidente do Conselho Geral (alínea b) do nº 6); ou após cessação de funções num outro órgão do GCP (alínea c) do nº 6).

Artigo 51º

1. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente:
 - (1) de dois em dois meses, no mínimo, excepcionalmente nos meses de Julho e Agosto de cada ano;
 - (2) para os efeitos previstos na alínea a) do número 1. do Artigo 27º;
 - (3) pelo menos duas vezes por ano com a Direcção, nos meses que antecedem a apresentação do Orçamento e do Relatório e Contas do G.C.P..
 - b) Extraordinariamente:
 - (1) quando o Presidente, ou vinte por cento dos seus membros o entender necessário;
 - (2) por solicitação de qualquer dos órgãos sociais do Clube ou dos respectivos presidentes.
2. As recomendações ou pareceres do Conselho Geral serão tomadas, em regra, por maioria de votos, em reuniões devidamente convocadas, tendo o Presidente, voto de qualidade.
3. O quórum deliberativo será constituído, no mínimo, por 25% dos Conselheiros com direito de voto.

Artigo 52º

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) velar, com o maior empenho e rigor, para que a actividade exercida pelo G.C.P. respeite e prossiga a filosofia e os preceitos éticos que tem norteado a actividade do Clube desde a sua fundação, promovendo as acções que considere necessárias para desenvolver e estimular esses princípios ou obstar a que os mesmos se abastardem ou sejam traídos;
- b) prestar, dentro das suas competências e possibilidades, na sua totalidade ou por intermédio de um ou mais dos seus membros, a colaboração que a Direcção solicite;
- c) dar cumprimento às disposições estatutárias que lhe forem cometidas, especialmente às competências delegadas pela Assembleia Geral de acordo com o número 1. do Artigo 36º;
- d) velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos complementares;
- e) apresentar propostas à Direcção de atribuição das Distinções Honoríficas Trofeu Luís Monteiro e Medalha de Ouro de Valor, Mérito e Bons Serviços;
- f) apresentar propostas à Assembleia Geral de atribuição dos Galardões de Sócio Honorário ou Sócio de Mérito;
- g) dar parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Assembleia Geral ou sobre outras questões de interesse para o Clube, como sejam os relativos a processos disciplinares, a pedidos de readmissão de sócios expulsos, a propostas de alteração de valores ou formas de pagamento de jóias ou quotas, a propostas de suspensão temporária da admissão de sócios, a propostas de atribuição de Distinções Honoríficas por parte de sócios ou pela Direcção e eventuais propostas de atribuição de direitos a não sócios a quem tenham sido concedidas Distinções Honoríficas ou Galardões;
- h) apresentar as sugestões ou recomendações que considere pertinentes para a salvaguarda dos interesses do Clube, quer ao Conselho Fiscal quer à Direcção, em especial, neste último caso, nas reuniões entre estes dois órgãos sociais;
- i) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que, por maioria de votos, o julgar conveniente para defender os interesses e o prestígio do Clube, conforme previsto na alínea b) do número 1. do Artigo 43º;
- j) a indicação de um número ímpar de sócios efectivos para integrarem comissões de gestão ou de fiscalização, no caso de se verificarem as condições previstas no Artigo 36º destes Estatutos.

Artigo 53º

Para efeitos de alteração estatutária desta Secção V, para além da maioria qualificada dos sócios presentes, exigida nos termos do disposto no Artigo 40º, será ainda necessário o parecer favorável do Conselho Geral.

Capítulo VI

Dissolução

Artigo 54º

A dissolução do G.C.P. só poderá ocorrer quando:

- a) se verificarem situações de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem a concretização dos respectivos fins;
- b) for deliberado em Assembleia Geral, especialmente convocada com essa finalidade.

Artigo 55º

A dissolução do Clube obriga a que:

- a) os poderes conferidos aos seus órgãos sociais fiquem limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação das actividades pendentes;
- b) sejam responsabilizados, solidariamente, os dirigentes ou sócios do Clube que praticarem actos ou contraírem obrigações que ultrapassem os limites referidos na alínea anterior, deles advindo danos ou encargos para o Clube;
- c) a Assembleia deliberatória determine as regras a seguir na liquidação, o destino a dar aos trofeus, medalhas e aos restantes bens do Clube que, em nenhuma circunstância, podem ser distribuídos pelos sócios.
- d) no caso de bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, a atribuição será efectuada pelo Tribunal, nos termos legalmente previstos.

Artigo 56º

Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem em contravenção com o disposto na alínea b) do Artigo anterior, o Clube só responderá perante terceiros se se comprovar que os mesmos agiram de boa-fé, sem dolo ou interesse próprio.

////////// %%%%%%%%% //////////////

Ginásio Clube Português, em 08 de Julho de 2024